

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ASSESSORIA TÉCNICA**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA – ACAMOSC-, entidade sem fins lucrativos, situada na Rua Arthur João Lara, 1050 - E, Bairro Presidente Médici, nesta cidade de Chapecó, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.437.715/0001-05, neste ato representado pelo seu presidente Vereador **CACIANO SARTORI**, brasileiro, portador do RG nº 4863223/ SSP SC - CPF: 049.861.969-95, residente e domiciliada na Rua VSC DO RIO BRANCO 36 CENTRO CEP: 89887-000 PALMITOS – SC denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CONTABILIZE CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 55.902.341/0001-44, neste ato representada pela sócia administradora LIZE MARIA NEITZKE – CRC/SC 031740/O-7, CPF nº 015.806.549-24, com sede Rua Padre Feijó, nº 54, CEP: 899520-000, na cidade de Guaraciaba-SC, doravante denominada **CONTRATADA**.

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços, as partes acima nominadas, firmam o presente contrato de Prestação de Serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A **CONTRATANTE** contrata os serviços profissionais da **CONTRATADA** para cumprir o seguinte objeto:

I - SERVIÇO DE ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO A CONTABILIDADE, ENVOLVENDO:

Assessoria prestada diariamente, aos contadores do Poder Legislativo Associados, na orientação de dúvidas, na análise dos balancetes bimestrais e ajustes necessários; **Realização de reuniões** periódicas do Colegiado de Contadores e Controladores da ACAMOSC; Assessoria e orientação de contabilização de atos e fatos contábeis; **Encerramento de exercício:** Assessoria na análise dos anexos do balanço no processo de encerramento de exercício e na elaboração das Notas Explicativas do Balanço. Orientação quanto aos corretos procedimentos com ênfase nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP). Assessoria nos limites constitucionais e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. **SIAFIC:** Assessoria no

processo de implantação do SIAFIC, com análise da realidade da Câmara de Vereadores, quanto ao atendimento das exigências do Decreto Federal nº 10.540/2020 e realização de treinamentos para capacitação sobre o assunto, entre eles estão: Lançamentos contábeis com partidas dobradas; Correções, Estornos e Anulações por meio de novos registros; Consultas a qualquer momento dos relatórios e registros contábeis; Relatórios gerados automaticamente; Rastreabilidade do registro contábil para consultas e auditoria; Backups diários de segurança; Regras de Contabilização parametrizáveis pelo contador da entidade sem intervenção do desenvolvedor do sistema; Utilização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) sem a existência de plano de contas “paralelo”; Consolidação de todos os órgãos da administração direta e indireta da entidade (ente) em um único sistema (SIAFIC). **ESFINGE ONLINE** – Em 2021 o Tribunal de Contas de Santa Catarina iniciou processo de conversão do sistema e-Sfinge para o módulo online, sendo em 2025 as etapas da contabilidade e execução orçamentaria. Assessoria e apoio técnico nas demais demandas trazidas pelos servidores e Vereadores.

II - SERVIÇO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E APOIO TÉCNICO AOS SERVIDORES ENVOLVENDO OUVIDORIA, CARTA DE SERVIÇO AO USUÁRIO E PESQUISA DE SATISFAÇÃO: Treinamento e suporte; Assessoria nos procedimentos necessários para o completo atendimento da demanda do Município no objeto em questão, com objetivo de dar apoio técnico aos servidores para cumprimento das exigências da legislação. Assessoria e apoio técnico aos servidores nas demais demandas trazidas pelos Vereadores ou servidores.

III - SERVIÇO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E APOIO TÉCNICO AO CONTROLE INTERNO ENVOLVENDO: Assessoria em auditorias técnicas e operacionais, Assessoria em transparência e Acesso a Informação: abrangendo análise da alimentação de dados no Portal do Poder Legislativo; Assessoria na normatização de setores e procedimentos: Normatização de procedimentos e controles internos que demonstram fragilidade e necessidade de normatização. Assessoria em relatórios e processos de prestação de contas: Assessoramento na formação do processo de prestação de Contas, e na elaboração e divulgação dos relatórios da Instrução Normativa TC 20/2015 do Tribunal de Contas de Santa Catarina; Assessoria e apoio técnico aos servidores nas demais demandas trazidas pelos Vereadores.

IV - SERVIÇO DE ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO AOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO PATRIMÔNIO IMOBILIZADO: Treinamento e suporte aos servidores públicos envolvido, com assessoramento na gestão do patrimônio immobilizado da Câmara de Vereadores.

V - SERVIÇO DE ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO AOS SERVIDORES NO ESOCIAL: Seguindo o cronograma de implantação em 2022, a partir de 22 de abril, os Órgãos Públicos enquadrados no Grupo 4, estão obrigados a enviar Eventos de Folha (Periódicos S-1200 a S-1299) e EFD-Reinf, a partir de junho de 2022, a DCTFWeb (Substituição da GFIP para Contribuições Previdenciárias), com data a definir para DCTFWeb (Nova GRFGTS - Fim

da GFIP para GRF e GRRF), e a partir de julho de 2022, os Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho - SST (S-2210, S-2220 e S-2240). Treinamento e suporte no envio dos dados aos Técnicos dos setores de Recursos Humanos, Contabilidade, Tesouraria, Sistema de Controle Interno e outros envolvidos com eSocial.

VI - SERVIÇO DE ACESSORIA E APOIO TÉCNICO, NO PROCESSO DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, LEI FEDERAL Nº 13.709/2018, LGPD:

- 1) Adequação do Poder Legislativo Municipal quanto a regulamentação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- 2) Assessoria no Mapeamento dos processos e serviços
- 3) Análise da Adequação
- 4) Revisão das Políticas de Privacidade e de Segurança da Informação
- 5) Assessoria na elaboração do Relatório de Impacto a Proteção de Dados com base na análise de riscos
- 6) Assessoria na elaboração do Plano de Governança e Guia de Boas Práticas do Poder Legislativo Municipal

II – Treinamentos Oficinas e Palestras sobre o assunto, organizados junto a Entidade ACAMOSC, inclusive com acompanhamento das reuniões e atividades dos Fóruns.

III - Expediente presencialmente na sede da CONTRATANTE sempre que convocada para atender os associados, com tempo mínimo razoável de antecedência.

SEGUNDA: Em retribuição aos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, e até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais, por meio de depósito bancário, com os dados bancários de titularidade da CONTRATADA A SER REPASSADO com a devida emissão de nota fiscal de serviços, juntamente com o relatório mensal de atividade, fazendo as retenções tributárias legais que lhe cabem bem como ficando ao encargo da CONTRATADA fazer as suas.

TERCEIRA: Havendo interesse das Câmaras filiadas e/ou dos vereadores, na prestação de serviço além daquele descrito nas cláusulas primeira e terceira, poderá a/o interessada (o) contratá-lo com a prestadora de Serviço, diretamente, em instrumento em separado deste e por preço a ser fixado entre as partes.

QUARTA: Desde logo estabelecem as partes, que nenhum vínculo empregatício resultará do presente contrato de prestação de serviços. Todas as obrigações inerentes a atividade de assessoria objeto deste contrato, são de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive aqueles referentes ao corpo técnico que integra seu escritório e a prestação de serviço objeto deste contrato.

QUINTA: A contratada prestará o serviço objeto do presente contrato, na sede da ACAMOSOC, conforme acima descrito, no escritório profissional com endereço acima indicado, através de telefone, e-mail e outros. Os pedidos formalmente encaminhados serão respondidos da mesma forma, e os contatos informais serão respondidos imediatamente, dispensada a resposta escrita.

Parágrafo único – Quando a emissão de parecer depender da análise de documentos, estes devem ser encaminhados junto da consulta. O parecer só será encaminhado à vista dos documentos e não envolverá nenhum cunho de conhecimento jurídico.

SEXTA: O presente contrato de prestação de serviços terá início em 1º de fevereiro de 2025 e término em 31 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado se for de interesse das partes, por outros períodos, até sessenta meses, com negociação de remuneração entre as partes, derrogando este qualquer outro DOCUMENTO existente sobre o mesmo objeto.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes desde que haja comunicação por escrito à outra parte com antecedência de 30 dias, ou por mútuo acordo a qualquer momento.

Parágrafo Segundo – No caso de revogação por parte da Contratante, sem justa causa, fica a mesma obrigada a uma indenização correspondente a um mês da remuneração mensal.

Parágrafo Terceiro – No caso de rescisão a pedido da parte Contratada, sem cumprimento do disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, fica a mesma obrigada a uma indenização correspondente a um mês da remuneração mensal.

SÉTIMA: A CONTRATADA está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com a ACAMOSC, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços à ACAMOSC, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

Parágrafo Segundo. O dever de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o a CONTRATADA e a ACAMOSC e também depois do final da relação entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA não utilizará o nome ou marca/imagem da ACAMOSC para qualquer ato que não a prestação dos serviços objetos do presente instrumento, sem o consentimento prévio, por escrito.

Parágrafo Quarto. Mediante solicitação, por escrito, pela ACAMOSC, a Contratada devolverá todos os documentos e registos e cópias dos mesmos que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha ido acesso por virtude dos contatos profissionais com a ACAMOSC.

Parágrafo Quinto. Caso perca a informação e/ou dados pessoais ou parte deles, a Contratada notificará imediatamente a ACAMOSC, sem prejuízo das obrigações que sobre si recaiam. Em decorrência de disposições contratuais e/ou legais

OITAVA: As partes elegem o foro da Comarca de Chapecó, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento.

E, por estarem ajustes e acordos, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Chapecó, SC, 1º de fevereiro de 2025.

ACAMOSC- ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA
CNPJ/MF sob n.º 75.437.715/0001-05, neste ato representada por sua Presidente
CACIANO SARTORI

CONTABILIZE
CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA
LIZE MARIA NEITZKE
Representante Legal
CNPJ: 55.902.341/0001-44

Testemunhas:
1. ELOI DE OLIVEIRA SIARPINSKI
CPF: 005.202.479-22